



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02198/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO –
DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS
IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL
174/2009 – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO RESPONSÁVEL
PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 035 / 2.012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelo Senhor **Netovitch Maia Duarte**, Presidente do STIPDASE/PB – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, dando conta de supostas irregularidades no **Pregão Presencial nº 174/2009**, realizadas pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, para locação de veículos destinados à área de operação e manutenção, no valor global de **R\$ 3.014.400,00**.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a documentação e emitiu relatório de fls. 23/24, entendendo necessário o envio do certame em apreço, para subsidiar a análise da matéria denunciada.

Citados os **Senhores Alfredo Nogueira Filho e Ricardo Moisés Gomes de Sousa**, respectivamente, ex-Diretores da CAGEPA, bem como o Secretário de Administração do Estado, **Senhor Gilberto Carneiro da Gama**, este encaminhou a documentação solicitada, fls. 31/176, que a Auditoria examinou e concluiu que as autoridades responsáveis pelo certame se pronunciavam antecipadamente à análise da Auditoria, tendo em vista que os fatos denunciados guardam relação com a discricionariedade da Administração (fls. 179/181). Os itens denunciados são os seguintes:

- a) com o dispêndio do valor de contratação, daria para serem adquiridos cerca de 45 (quarenta e cinco) caminhonetes cabine dupla;
- b) embora o contrato tivesse sido assinado em maio/2009, os serviços só começaram a ser prestados em setembro/2009;
- c) fixação de horário para a prestação dos serviços, quando, na verdade, as atividades operacionais e de manutenção da empresa não obedecem a horários fixos, podendo ser feitas à noite e nos fins de semana;
- d) com o horário de trabalho fixado, os serviços fora desse expediente, serão pagos de forma extraordinária, extrapolando, assim, o valor inicialmente contratado.

Os **Senhores Alfredo Nogueira Filho e Ricardo Moisés Gomes de Sousa** foram intimados, mas deixaram o prazo que lhes foi concedido transcorrer *in albis*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02198/11

2/2

Não foi solicitada prévia oitiva do Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as justificativas e/ou defesa do interessado são substanciais para a instrução e julgamento do feito, propondo aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao ex-Diretor da CAGEPA, **Senhor Alfredo Nogueira Filho**, com vistas a apresentar as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 179/181, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02198/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Diretor da CAGEPA, Senhor Alfredo Nogueira Filho, com vistas a apresentar as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 179/181, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal